

TC/012396/2025

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico 90020/2025/SMC-G, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para realização de obra de restauro da fonte monumental, seus elementos decorativos e funcionais

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (*), Rodoserv Engenharia Ltda.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa Rodoserv Engenharia Ltda. (peças 1 a 8), alegando que sua desclassificação no procedimento do Pregão Eletrônico nº 90020/2025/SMC-G foi irregular, uma vez que a Comissão rejeitou suas certidões de acerto técnico (CAT) no que se refere à comprovação de experiência.

A Equipe de Auditoria, após analisar as alegações contidas na petição inicial, concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que a documentação juntada pela representante corrobora a conclusão da Comissão de Contratação, uma vez que não há nos atestados e certidões evidências de que tenha executado serviços de restauração de monumentos, esculturas ou elementos escultóricos de edificações compostos em mármore, reconhecidos como patrimônio cultural. Ao final, concluiu que não se constatou irregularidade no fato da não aceitação da documentação apresentada pela licitante, por parte da Comissão (peça 14).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da petição inicial, uma vez que foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. Quanto ao mérito, opinou pela improcedência da Representação, com amparo na análise

realizada pela Equipe de Auditoria, tendo em vista que foi correta a decisão de desclassificar a Representante, pois os atestados e certidões apresentados não atendem os requisitos previstos no edital, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2026.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/